PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico sobre edital e anexos.

Procuradoria Geral do Município.

Data: 28/10/2026

Interessado: Setor de Licitações

Processo licitatório nº 097/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2026

I – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade jurídica do procedimento licitatório nº 097/2026, pregão eletrônico nº 038/2026 instaurado pelo Município de Coromandel, visando o registro de preço para futura e eventual aquisição de café torrado e moído tipo superior, em pó homogêneo, 100% da espécie *coffea* arábica, sem mistura com outras do gênero *coffea,* constituído de grãos sãos, limpos e adequadamente torrados, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados, bem como de matérias estranhas e impurezas para atender o município de Coromandel/MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), para atender as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

A análise será realizada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como de normativos correlatos, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema.

Ressalta-se que este parecer se limitará ao exame dos aspectos jurídicos da licitação, sem adentrar em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, que são de competência exclusiva da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

II – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem por finalidade assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cabe destacar que a manifestação jurídica não implica fiscalização posterior quanto ao cumprimento das recomendações eventualmente formuladas.

As observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica à autoridade assessorada. O gestor, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela legislação, poderá avaliar e acatar as recomendações, ou fundamentar sua decisão em sentido diverso. Caso a Administração decida não acatar as orientações apresentadas, deve justificar nos autos os fundamentos de sua decisão, conforme dispõe o art. 50, VII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Noutro giro, ressalte-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, não abrangendo avaliações de caráter técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade. Questões relativas ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações e requisitos técnicos são de competência da Administração Pública, que deve se respaldar em estudos elaborados pelas áreas responsáveis.

Por fim, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas constantes do presente processo, incluindo a definição do objeto, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, são estabelecidas pelo setor competente, com respaldo em critérios técnicos objetivos e alinhadas ao interesse público. Da mesma forma, entende-se que o exercício da competência discricionária pelo órgão responsável desde que devidamente motivado nos autos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Neste aspecto, não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria sobre a competência dos agentes públicos na prática de atos administrativos, tampouco revisar atos já praticados. A verificação do cumprimento das atribuições

funcionais é responsabilidade de cada agente envolvido, devendo este garantir que suas ações estejam dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

III – CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO / RELATÓRIO

Trata-se do processo licitatório nº 097/2026, instaurado pelo Município de Coromandel, visando o registro de preço para futura e eventual aquisição de café torrado e moído tipo superior, em pó homogêneo, 100% da espécie *coffea* arábica, sem mistura com outras do gênero *coffea,* constituído de grãos sãos, limpos e adequadamente torrados, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados, bem como de matérias estranhas e impurezas para atender o município de Coromandel/MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), para atender as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

A licitação em questão, em sua fase preparatória, está sendo conduzida sob a modalidade de **pregão eletrônico**, adotando como critério de julgamento **menor preço por item,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente parecer tem por finalidade analisar a regularidade jurídica do procedimento, verificando sua conformidade com os dispositivos normativos aplicáveis, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à publicidade, à competitividade, à legalidade das exigências editalícias e à adequação da minuta do contrato.

IV – CONSIDERAÇÕES QUANTO AO MÉRITO

IV.I – DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E DA ADOÇÃO DE INSTRUMENTO AUXILIAR

O presente certame foi instaurado na modalidade **pregão eletrônico** com fundamento no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A escolha dessa modalidade é adequada, considerando-se que o objeto licitado trata de bens e serviços comuns, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XIII.

O critério de julgamento adotado foi o de **menor preço por item** conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo óbice à sua escolha.

Quanto ao **modo de disputa**, verificou-se a adoção do **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O modo de disputa aberto possibilita maior competitividade, assegurando que os licitantes apresentem lances sucessivos, enquanto o fechado é compatível com contratações que exigem avaliação técnica mais detalhada. A escolha do modelo adotado no certame encontra respaldo na legislação e na doutrina aplicável.

Dessa forma, verifica-se que a modalidade, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adoção de instrumento auxiliar adotados no presente procedimento são compatíveis com a natureza do objeto licitado e encontram respaldo na legislação vigente.

IV.II – DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória do procedimento licitatório deve ser instruída com os documentos necessários ao planejamento da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa do valor da contratação, a demonstração da adequação orçamentária, bem como a minuta do edital e dos instrumentos contratuais pertinentes.

No caso em análise, foram apresentados os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD): foram juntados os documentos elaborados pelas secretarias demandantes, contendo a identificação das necessidades administrativas e as respectivas justificativas para a contratação.

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, destinado a demonstrar a necessidade da contratação e a viabilidade da solução escolhida, nos termos do art. 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. c) Termo de Referência (TR): foi apresentado o Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as condições de fornecimento, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

d) Pesquisa de Preços: consta nos autos relatório de pesquisa de preços, elaborado mediante solicitação formal de cotação direta com fornecedores e tendo como base contratações similares realizadas por Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, da análise dos documentos, foram identificados pontos que demandam complementação e correção, sendo elas:

- Apresentação de justificativa técnica expressa quanto à necessidade de aquisição de café classificado como tipo Superior, composto por 100% de café arábica, demonstrando a adequação dessa escolha às necessidades da Administração;
- Justificativa quanto à exigência de qualidade sensorial e à pontuação estabelecida, demonstrando a pertinência dos parâmetros adotados e sua compatibilidade com o interesse público;
- Uniformização dos critérios de pontuação sensorial, diante da divergência entre a exigência de pontuação superior a 80 pontos e a faixa de 6,0 a 7,2 pontos indicada em outros trechos do documento;
- Revisão dos quantitativos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos respectivos percentuais, considerando que o item prevê a reserva de cota de 25%, mas os quantitativos indicados não correspondem ao percentual estabelecido, sendo necessária a adequação.

Conferência dos quantitativos, preços unitários e valores totais estimados, corrigindo eventuais divergências;

Recomenda-se que, juntamente com as correções do Termo de Referência, seja conferida a compatibilidade dos preços estimados com as especificações técnicas efetivamente exigidas para o produto.

e) Minuta do Edital: foi apresentada minuta do instrumento convocatório, cuja adequação deverá observar as disposições do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à descrição do objeto, critérios de julgamento, habilitação, condições de participação e regras de execução.

As disposições do edital deverão ser compatibilizadas com as alterações promovidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

f) Minuta da Ata de Registro de Preços: consta nos autos a minuta da Ata de Registro de Preços, cuja análise deverá observar as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições de fornecimento, vigência, preços registrados, obrigações das partes e hipóteses de cancelamento dos registros.

O documento deverá ser compatibilizado com as eventuais alterações realizadas nos demais instrumentos da contratação.

g) Disponibilidade Orçamentária: consta nos autos certidão de reserva de recursos orçamentários, devendo ser observada a existência de disponibilidade orçamentária compatível quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como a emissão da respectiva nota de empenho antes da realização da despesa, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, verifica-se que o processo está instruído com os principais documentos da fase preparatória. Contudo, as pendências identificadas no Termo de Referência exigem saneamento prévio, especialmente quanto à justificativa das especificações de qualidade do café e à uniformização dos critérios técnicos estabelecidos.

Assim, recomenda-se o retorno dos autos ao setor requisitante para apresentação das justificativas e realização das correções apontadas, bem como a posterior adequação dos demais documentos que eventualmente sejam afetados pelas alterações, de modo a assegurar a coerência e a regularidade da instrução processual.

Da Publicação do Edital e da Transparência na Contratação

A ampla publicidade dos atos licitatórios é um princípio fundamental para garantir transparência, isonomia e ampla concorrência nos certames públicos. Nos termos do art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é obrigatória a publicação do inteiro teor do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da divulgação de extrato no Diário Oficial e, quando aplicável, em jornal de grande circulação.

A Administração deve atentar para o cumprimento dos prazos mínimos de publicidade, conforme o critério de julgamento adotado. No caso, a Administração deverá obedecer ao prazo legal de 10 (dez) dias úteis, entre a publicação e a data da sessão do certame.

Além disso, após a homologação da licitação, é obrigatória a disponibilização dos documentos da fase preparatória que não tenham sido anexados ao edital, garantindo a rastreabilidade e o controle social sobre o procedimento, nos termos do art. 54, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

No contexto da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 2011), reforça-se a necessidade de disponibilização dos seguintes documentos no sítio eletrônico do órgão licitante: cópia integral do edital e anexos, resultado da licitação, contratos firmados e respectivas notas de empenho.

O cumprimento dessas exigências fortalece a segurança jurídica da contratação, evita questionamentos sobre a publicidade do certame e assegura que a Administração atue em conformidade com os princípios da transparência e do acesso à informação.

V – CONCLUSÃO E MEDIDAS RECOMENDADAS

Visando mitigar riscos jurídicos e garantir maior segurança na condução do certame, recomenda-se à Administração que adote as seguintes providências antes da continuidade do procedimento:

- Apresentação de justificativa técnica expressa quanto à necessidade de aquisição de café classificado como tipo Superior, composto por 100% de café

arábica, demonstrando a adequação dessa escolha às necessidades da Administração;

- Justificativa quanto à exigência de qualidade sensorial e à pontuação estabelecida, demonstrando a pertinência dos parâmetros adotados e sua compatibilidade com o interesse público;
- Uniformização dos critérios de pontuação sensorial, diante da divergência entre a exigência de pontuação superior a 80 pontos e a faixa de 6,0 a 7,2 pontos indicada em outros trechos do documento;
- Esclarecimento dos critérios e documentos aceitos para comprovação da qualidade sensorial, inclusive quanto ao momento de sua apresentação e à forma de avaliação pela Administração;
- Revisão dos quantitativos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos respectivos percentuais, considerando que o item prevê a reserva de cota de 25%, mas os quantitativos indicados não correspondem ao percentual estabelecido, sendo necessária a adequação.
- Conferência dos quantitativos, preços unitários e valores totais estimados, corrigindo eventuais divergências;
- Compatibilização dos prazos de entrega e substituição dos produtos, de modo a evitar disposições conflitantes.

Ressalta-se que a exigência de café tipo Superior não é, por si só, juridicamente vedada. Todavia, sua adoção depende de justificativa administrativa e técnica suficiente, que demonstre a necessidade da especificação e sua compatibilidade com o interesse público, não sendo suficiente a mera preferência por produto de qualidade superior.

Após o atendimento das recomendações, com a devida certificação pelo setor responsável, os autos poderão retornar ao Setor de Licitações para prosseguimento do procedimento, observadas as demais exigências legais.

Caso a Administração opte por não acatar as recomendações, recomenda-se que justifique formalmente nos autos os fundamentos que embasam sua decisão, em conformidade com o art. 50, VII, da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Não havendo objeções adicionais, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da licitação, desde que sejam atendidas as recomendações acima mencionadas, garantindo a conformidade do procedimento com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Coromandel, 05 de novembro de 2026.

Ana Caroline Ferreira Grilo

OAB/MG 187.499